



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.995/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO MTB BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos Instituto MTB Brasil, inscrita no CNPJ n.º 19.382.796/0001-12, com a finalidade de repassar recurso financeiro para auxiliar a entidade na prestação de serviços especializados voltados à realização de evento esportivo na modalidade ciclismo. O evento será executado por entidade especializada na promoção do esporte e na organização de eventos festivos no segmento de circuito de ciclismo (Mountain Bike), denominado exclusivamente “Circuito MTB Brasil”.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 34 Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL
FUNCIONAL: 27.812.221.2.190 - Manutenção das atividades do Desporto ELEMENTO
DE DESPESA: 3350.410000 - Contribuições
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - É inexigível o chamamento público para a celebração de termo de fomento quando a natureza singular do objeto da parceria ou a especificidade das metas a serem atingidas indicarem que apenas uma entidade, notadamente o Instituto MTB Brasil, possui capacidade técnica, metodológica e operacional para sua execução, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas na execução do Circuito MTB Brasil.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

